



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**PARECER N° , DE 2021**

SF/2/1706/25475-15

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.042, de 2021, que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.042, de 2021, que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências.*

Criado pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, o **Padis** é um programa que objetiva fomentar a implantação no país de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projeto e fabricação de dispositivos semicondutores e de *displays* (mostradores de informação).

O Programa tem como **objetivos**:

1) **Ampliar a oferta** de projetos e manufatura de componentes estratégicos pela indústria nacional, em bases competitivas e sustentáveis;

2) **Aumentar o consumo** de componentes estratégicos desenvolvidos e fabricados no Brasil;

SF/2/1706/25475-15  


3) **Promover e atrair investimentos** em manufatura de *displays*, manufatura de semicondutores e de circuitos integrados e cadeia de produção (matéria-prima, insumos e equipamentos);

4) **Ampliar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, estimulando a cooperação e a inserção global, bem como o desenvolvimento de tecnologias emergentes;

5) **Estimular a formação, o treinamento e a capacitação** de recursos humanos visando suprir a demanda da indústria de componentes estratégicos;

6) **Ampliar as exportações** de componentes estratégicos.

Para atingir tais objetivos, o Padis concede às empresas que atendem aos requisitos do programa a **desoneração** de determinados **tributos federais**:

- Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Royalties);

- Imposto sobre Importação (II);

- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do adicional; e

- Crédito financeiro calculado sobre o dispêndio em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), multiplicado por um fator, crédito que pode ser compensado com débitos de tributos federais ou ressarcido em espécie.

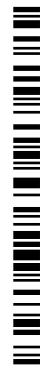
Como **contrapartida** pelos benefícios fiscais, as empresas estão obrigadas a realizar anualmente **investimentos mínimos em PD&I** (3% do faturamento bruto no mercado interno de 2014 a 2015; 4% de 2016

a 2018; e 5% a partir de 2019). Adicionalmente, devem cumprir as etapas produtivas estabelecidas nos respectivos **processos produtivos básicos (PPB)**, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, no caso de fabricação de insumos e equipamentos considerados estratégicos para a indústria de semicondutores e mostradores de informações (*displays*).

Pela redação vigente do art. 64 da Lei nº 11.484, de 2007, os benefícios acima vigorarão **até 22 de janeiro de 2022**, ou por **12-16 anos** a contar da aprovação do projeto, conforme o tributo e o nível de agregação local.

Composto de seis artigos, o PL nº 3.042, de 2021, de autoria do Deputado Vitor Lippi, altera a Lei nº 11.484, de 2007, a fim de:

- (i) **atualizar a relação de insumos, partes, peças e máquinas para a fabricação de células e painéis fotovoltaicos** incluídos no Padis, para incluir os componentes necessários à fabricação de módulos e painéis solares;
- (ii) **reabrir o prazo para apresentação dos projetos**, que terminou em 31 de julho de 2020, sem fixação de novo prazo final;
- (iii) **estender o prazo dos benefícios fiscais** dos arts. 3º e 4º-A a 4º-H da Lei nº 11.484, de 2007, **até 31 de dezembro de 2026**;
- (iv) **escalonar os parâmetros de cálculo do crédito financeiro** a que fazem jus as empresas beneficiárias do Padis, mantendo os parâmetros atuais (fator multiplicador de 2,62, limitado a 13,1% do faturamento bruto) **até 31 de dezembro de 2024** e prevendo uma ligeira redução, **de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**, para um fator de multiplicação de 2,46, limitado a 12,3% do faturamento bruto, para adequar os benefícios do Programa às balizas da nova política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e para o setor de semicondutores, introduzido pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.



SF/2/1706/25475-15

O art. 3º da proposição determina que os projetos de investimento em PD&I **já aprovados**, bem como os respectivos atos de habilitação concedidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), **permanecem vigentes**, independentemente de qualquer ato administrativo específico.

O art. 4º do PL, por sua vez, **condiciona** o aproveitamento dos incentivos da Lei nº 11.484, de 2007, à **previsão da renúncia respectiva na Lei Orçamentária Anual (LOA)** de cada exercício financeiro.

O art. 6º do PL traz a **cláusula de vigência** da proposição, a partir da data de sua publicação.

O PL nº 3.042, de 2021, de autoria do Deputado Vitor Lippi, foi apresentado, em 1º/09/2021. A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 03/11/2021, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Requerimento de Urgência, apresentado pelo Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

Em 07/12/2021, o Plenário da Câmara dos Deputados **aprovou** o Parecer do Relator, Deputado Márcio Marinho, que concluiu pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 3.042, de 2021, na forma do Substitutivo apresentado.

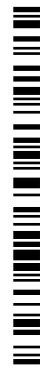
Vale comentar que o Plenário da Câmara rejeitou as Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1, do Deputado Bohn Gass, visava a excluir o CEITEC do Programa Nacional de Desestatização (PND), de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

A Emenda nº 2, da Deputada Tabata Amaral, determinava o envio ao Congresso Nacional, a cada dois anos, de relatório de acompanhamento, transparência e avaliação do Padis.

Em 08/12/2021, o PL nº 3.042, de 2021, foi remetido à análise do Senado Federal. Foi apresentada apenas uma Emenda em Plenário.

SF/2/170625475-15





SF/2/1706/25475-15

## II – ANÁLISE

### II.1. – DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Não vislumbramos problemas quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição atende às normas **constitucionais** relativas à competência legislativa da União e do Congresso Nacional (arts. 24, I; 48, I; 153, I, III e IV; e 195, I, *b*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*).

Quanto à **juridicidade**, o PL está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Em relação à **técnica legislativa**, não há reparos a serem efetuados na proposição, já que foram respeitadas as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à **adequação financeira e orçamentária** do projeto, o Parecer do Relator na Câmara apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2022) e nos dois seguintes, bem como seu art. 4º condiciona sua produção de efeitos à previsão de a renúncia constar na respectiva lei orçamentária anual de cada exercício financeiro, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Também contém cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, com seu prazo renovado se encerrando em 31 de dezembro de 2026, em respeito ao art. 137, inciso I, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

Considerando que a proposição respeita as normas que atualmente regem a matéria, em especial o Novo Regime Fiscal previsto na Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019) e a LDO para 2021, entendemos pela **adequação financeira e orçamentária** do PL nº 3.042, de 2021.

SF/2170625475-15



## II.3. DO MÉRITO

De acordo com o Relatório Resumido de Resultados Econômicos e Tecnológicos do Padis de 2021, até julho de 2020, os seguintes projetos estavam aprovados:

- **duas** empresas de processamento de lâminas ou *foundries* – CEITEC S.A. (*design* e *foundry*) e UNITEC Semicondutores;
- **seis** empresas **fabricantes de memórias** – Smart, HT Micron, Multilaser, Cal-Comp, Adata Semicondutores e HBS;
- **três** empresas de **projeto de circuitos integrados (IC design houses)** – Chipus, Idea e DFChip;
- **três** empresas **fabricantes de células e painéis fotovoltaicos** – S4 Solar, BYD e Pure Energy;
- **uma** empresa de componentes optoeletrônicos – BRPhotonics; e
- **uma** empresa de **semicondutores orgânicos impressos** – SUNEW Filmes Fotovoltaicos Impressos.

O mapa abaixo ilustra a distribuição geográfica dos projetos aprovados desde 2007:

**Figura 1 – Localização dos Projetos Aprovados no PADIS**



Fonte: Relatório Resumido de Resultados do PADIS (MCTI, 2021)

Como se verifica, as empresas beneficiárias espalham-se de norte a sul do País.

Ainda de acordo com o referido documento, *verificou-se no triénio 2013 a 2015, o crescimento do faturamento das empresas beneficiárias do Programa PADIS nos dois primeiros anos e redução do faturamento em 2015, voltando a crescer nos anos seguintes. Assim, como no mercado internacional, a queda verificada na produção de bens eletrônicos no Brasil, tanto de telefones celulares, computadores, tablet e televisores, por exemplo, reduziu a demanda por memórias DRAM, Flash, LPDRAM, eMCP e eMMC fabricadas no País, no ano de 2016. Em 2017 e 2018, verificou-se uma recuperação do setor. O setor manteve-se estável nos anos de 2019 e 2020, mesmo com a Pandemia iniciada em fevereiro de 2020.*

De acordo com dados da entidade representativa do setor, a Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (ABISEMI), o País produz internamente 10% (dez por cento) de seu consumo de *chips* semicondutores e haveria potencial de dobrar a produção nos próximos anos. A produção doméstica seria uma medida para reduzir a dependência externa e superar a escassez mundialmente enfrentada em razão do desarranjo das cadeias produtivas derivada da pandemia de COVID-19.

Quanto à evolução das cifras envolvidas, o faturamento bruto das empresas incentivadas pelo PADIS passou de **R\$ 464 milhões** (2013) para **R\$ 2,2 bilhões** (2019). O investimento anual de PD&I passou de **R\$ 22 milhões** (2013) para **R\$ 90,2 milhões** (2019), com renúncia fiscal indo de **R\$ 117,7 milhões** (2013) para **R\$ 507 milhões** (2019).

Em relação às empresas com projetos aprovados para a fabricação de **células e painéis fotovoltaicos**, fatores recentes tornaram economicamente inviável e não competitiva a fabricação de células e painéis fotovoltaicos no País: (i) não atualização da relação de insumos, partes e peças e máquinas para a fabricação de células e painéis fotovoltaicos dos Anexos do Padis, onerando a fabricação; e (ii) concessão seguida de “*Ex tarifários*” que reduziram as alíquotas do Imposto de Importação a zero ou dois por cento. A indústria nacional chegou a produzir, em 2017, 29% (vinte e nove por cento) dos painéis solares vendidos no País. Atualmente, pelas razões acima, mais de 90% dos painéis vendidos no Brasil são importados.

Nesse cenário, urge aprovar o PL nº 3.042, de 2021, que, além de **estender o prazo dos benefícios fiscais** do Padis por mais 5 (cinco) anos (**até 31 de dezembro de 2026**) e **reabrir o prazo para apresentação dos**



SF/2/170625475-15

**projetos**, que terminou em 31 de julho de 2020, também atualiza a relação de insumos, partes, peças e máquinas para a fabricação de células e painéis fotovoltaicos incluídos no Programa, a fim de superar a perda de competitividade que os painéis solares nacionais sofreram nos últimos anos frente aos importados. Atualmente, a desoneração tributária trazida pelo programa se aplica somente aos módulos e painéis como produtos finais, não alcançando os componentes necessários à sua fabricação.

A proposição ainda promove um **escalonamento dos parâmetros de cálculo do crédito financeiro** a que fazem jus as empresas beneficiárias do Padis, mantendo os parâmetros atuais (fator multiplicador de 2,62, limitado a 13,1% do faturamento bruto) até 31 de dezembro de 2024 e prevendo uma ligeira redução, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, para um fator de multiplicação de 2,46, limitado a 12,3% do faturamento bruto, para adequar os benefícios do Programa às balizas da nova política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e para o setor de semicondutores, introduzido pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

No Plenário, foi apresentada apenas uma Emenda ao Projeto. A Emenda nº 1 – PLEN, da eminente Senadora Rose de Freitas, pretende incluir novo artigo ao texto para excluir o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC do âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491/1997, e do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, de que trata a Lei nº 13.334/2016. Não obstante a elevada importância e pertinência do mérito contido nessa questão, é preciso destacar que a Proposição em análise tem como um dos objetivos principais a prorrogação do prazo para concessão dos benefícios fiscais do Padis, o qual se encerra no dia 22 de janeiro de 2022. Caso a Emenda seja acatada, não haverá tempo suficiente para apreciação da matéria pela Câmara dos Deputados, suspendendo-se os essenciais estímulos à indústria de semicondutores no país. Por conseguinte, sugerimos a apresentação de Projeto de Lei autônomo sobre o tema, possibilitando a apreciação do plenário sobre a não desestatização da CEITEC e oferecendo, diante da urgência, maior celeridade à aprovação do PL 3240/2021.

Diante disso, entendemos que o projeto é fundamental para o desenvolvimento tecnológico de nosso País e deve ser **aprovado** por esta Casa Legislativa.



SF/2/1706/25475-15

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.042, de 2021, e, no mérito, por sua **aprovação e pela rejeição da Emenda 1 - PLEN.**

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/2/1706/25475-15